



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 13525/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Educação (MEC)

Nome da autoridade competente: Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca

Número do CPF: 018.***.***-81

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MEC nº 236, de 21 de março de 2024, publicada no DOU de 22/03/2024 | Edição: 57 | Seção: 2 | Página: 16

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 150011 - Secretaria de Educação Superior

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 150011 - Secretaria de Educação Superior

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Nome da autoridade competente: Heron Laiber Bonadiman

Número do CPF: 055.***.***-85

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Grupo de Extensão e Pesquisa em Agricultura Familiar do Vale do Mucuri – GEPAF/UFVJM.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decretos do Ministério da Educação de 02 de agosto de 2023, publicado no DOU de 03/08/2023 | Seção: 2 | Página: 01

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153036 / 15243 - UFVJM

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153036 / 15243 - UFVJM

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

- 3.1. Realização de diagnóstico das potencialidades e dificuldades de grupos da cadeia produtiva do mel dos municípios de Carai, Carlos Chagas, Catuji, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Poté, Teófilo Otoni e Serra dos Aimorés, localizados no Vale do Mucuri/MG.
- 3.2. Trata-se de projeto vinculado ao programa de extensão com interface na pesquisa “Território do Mucuri: estudos, assessoria e apoio às comunidades de agricultura familiar e povos tradicionais do Vale do Mucuri (MG)”
- 3.3. REGISTRO PROEXC Nº: 051.1.008-2011, coordenado pelo Grupo de Extensão e Pesquisa em Agricultura Familiar - GEPAF, localizado no Campus do Mucuri da UFVJM no município de Teófilo Otoni/MG.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

- 4.1. Unidade Descentralizadora
- 4.1.1. analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- 4.1.2. analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- 4.1.3. descentralizar os créditos orçamentários;
- 4.1.4. repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 4.1.5. aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- 4.1.6. aprovar as alterações no TED;
- 4.1.7. solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 4.1.8. analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- 4.1.9. solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 4.1.10. emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- 4.1.11. registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- 4.1.12. prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- 4.1.13. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- 4.1.14. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 4.1.15. instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- 4.1.16. suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- 4.2. Unidade Descentralizada
- 4.2.1. elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- 4.2.2. apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

- 4.2.3. apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- 4.2.4. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- 4.2.5. aprovar as alterações no TED;
- 4.2.6. encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- 4.2.6.1. relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- 4.2.6.2. o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- 4.2.7. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 4.2.8. citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- 4.2.9. instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- 4.2.10. devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- 4.2.11. devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- 4.2.12. disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- 4.2.13. devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- 4.2.14. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- 4.2.15. disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.
- 5.1.1. Início: 29/04/2024
- 5.1.2. Fim: 29/07/2025

6. VALOR DO TED

- 6.1. R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da despesa	Valor (em R\$ 1,00)

2024	12364511320GK0031	20GK	M20GKQ1515N	Fomento às ações de graduação, pós graduação no Estado de Minas Gerais	33903900	100.000,00
------	-------------------	------	-------------	--	----------	------------

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

8.2. Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

11.2.1.1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

11.2.1.2. a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

11.2.1.3. a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

11.2.1.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Heron Laiber Bonadiman
Reitor da UFVJM

Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca
Secretário de Educação Superior (SESu/MEC)



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 03/05/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1407416** e o código CRC **AEF6DDE9**.